



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

80616/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa

DATA DE ENTRADA: 27/07/2023

ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA PB

INTERESSADOS: Edson Guedes Monteiro



TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230724TP0001
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0006/2023 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA E AJ SERVICOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A OBRA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA - PB.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, Rua Manoel de Sousa Lima, 143, Centro, Barra de Santa Rosa / PB - CEP: 58170-000, CNPJ nº 02.262.190/0001-40, neste ato representada pelo Presidente EDSON GUEDES MONTEIRO, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 035.320.424-28, Carteira de Identidade nº 2513616 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: AJ SERVICOS LTDA - RUA SEVERINO ANTONIO DE SOUSA, 170 - MANGABEIRA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 38.039.654/0001-00, neste ato representado por Alex Silva Oliveira Junior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Severino Antônio de Souza, 170, Mangabeira - João Pessoa - PB, CPF nº 711.792.964-27, Carteira de Identidade nº 4371059 SSDS/PB, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 0006/2023, instruído no **TC Nº 104559/23** sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo para execução da obra, previsto na Cláusula Sétima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução da obra por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25 de junho de 2024 a 23 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor para cobrir as despesas relativas à prorrogação do prazo para execução da obra, pelo período de 120 (cento e vinte) dias procede-se inalterado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo correrá à seguinte dotação orçamentária:

01.031.1001.1001 REFORMAR/AMPLIAR O PODER LEGISLATIVO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES



A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barra de Santa Rosa/PB, 05 de junho de 2024

TESTEMUNHAS

Flávia Leonilda Silva
092.958.884-52

PELO CONTRATANTE

Edson Guedes Monteiro
EDSON GUEDES MONTEIRO
Presidente
035.320.424-28

PELO CONTRATADO

Alex Silva Oliveira Junior
AJ SERVICOS LTDA
ALEX SILVA OLIVEIRA JUNIOR
711.792.964-27



PARECER TÉCNICO

Parecer n. 0001/2024

Barra de Santa Rosa - PB, 22 de Maio de 2024.

Da: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa – Setor de Engenharia
 Para: Comissão de Licitação
 Att. Josenilson Lima Barbosa – Presidente da Comissão.
 Assunto: Expedir Parecer Técnico sobre a Análise de Pedido de Aditivo de Prazo da Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa.

Analizando a solicitação de **ADITIVO DE PRAZO** feita pela empresa **AJ SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 38.039.654/0001-00**, através do ofício **004/2024** referente ao Edital da **TOMADA DE PREÇOS N° 00001/2023, CONTRATO 0006/2023** da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A OBRA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA - PB**, temos a informar:

- 1) Foi pedido da empresa **AJ SERVIÇOS EIRELI** que o prazo de execução da obra fosse aditivado por **120 DIAS**.
- 2) Tal pedido usou a única justificativa de que o prazo de execução já está próximo a seu vencimento e ainda faltam serviços a serem executados.

Tendo em vista que o setor de engenharia em suas visitas de fiscalização viu que realmente é necessário a dilatação do prazo de execução obra no tempo sugerido pela empresa para devida conclusão dos serviços.

Para tanto, o setor de engenharia na responsabilidade do seu **ENGENHEIRO CIVIL JONATAS SILAS MORAIS LIMA**, aconselha a comissão de licitação da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa a **ADITIVAR O CONTRATO**, tendo



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB
 CNPJ: 02.262.190/0001-40, E-MAIL:CAMARA.BARRA.PB@HOTMAIL.COM
 HOME PAGE: WWW.CAMARABSR.PB.GOV.BR
 “CASA JOSÉ FREIRES DE ALMEIDA”



em vista que houve atraso no cronograma da obra por motivos de período chuvoso entre outros empecilhos.

Barra de Santa Rosa - PB, 22 de Maio de 2024.

Cordialmente,


 Jônatas Silas Moraes Lima
 Engº Civil – Fiscal de Obra
 CREA: 161.774.026-8

Rua Manoel de Sousa Lima, 143 CEP: 58.170-000 Barra de Santa Rosa – PB.
 Fone - (83) 3376-1058



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.039.654/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/08/2020
NOME EMPRESARIAL AJ SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JE EMPREENDIMENTOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SEVERINO ANTONIO DE SOUSA	NÚMERO 170	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.055-410	BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDERECO ELETRÔNICO ALEXJUNIOR2013BRS15@CLOUD.COM	TELEFONE (80) 9174-9022		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/05/2024** às **07:31:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AJ SERVICOS LTDA
CNPJ: 38.039.654/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 16:15:21 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **45E1.BCA3.9A82.4ECD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **9A6D.5D39.A503.341F**

Emitida no dia 23/05/2024 às 07:33:21

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **38.039.654/0001-00**

R.G. : _____

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/077741

Nº de Controle de Autenticação

523.546.409.616

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 38039654000100	Nome do Contribuinte AJ SERVIÇOS LTDA			
Endereço RUA SEVERINO ANTÔNIO DE SOUSA	Número 00170	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro MANGABEIRA	CEP 58055410	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 157674-7

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joao pessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 23/05/2024 07:34:02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AJ SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.039.654/0001-00

Certidão nº: 35880621/2024

Expedição: 23/05/2024, às 07:37:10

Validade: 19/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AJ SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.039.654/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.039.654/0001-00

**Razão
Social:** AJ SERVICOS EIRELI

Endereço: R SEVERINO ANTONIO DE SOUSA 170 / MANGABEIRA / JOAO PESSOA / PB / 58055-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2024 a 23/06/2024

Certificação Número: 2024052502485505047283

Informação obtida em 05/06/2024 16:04:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
ASSESSORIA JURÍDICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA – PB.

PARECER JURÍDICO

**DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO
ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO
DE PRAZO. LEI 8.666.**

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da minuta do Termo Aditivo – Prorrogação de Prazo para Execução da Obra - Contrato Administrativo nº 006/2023 firmado, entre a Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa e a empresa AJ SERVICOS LTDA, para construção da nova sede da câmara municipal.

É o relatório. Passo a opinar.

Importante destacar que o aditamento aqui em tela tem por objetivo a prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 006/2023, de que trata cláusula 7^a. Conforme requerido pela empresa Contratada, almeja-se que seja prorrogada a execução da obra pelo período de mais 120 (cento e vinte) dias.

O contrato foi firmado em 29 de setembro de 2023, o prazo de execução da obra foi definido em 270 (duzentos e setenta) dias com termo inicial a partir da ordem de serviço.

No que diz respeito à previsão contratual, o contrato já citado prevê a possibilidade de aditamento.

No tocante a legislação, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que **observadas determinadas situações**, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[omissis...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
ASSESSORIA JURÍDICA

estrano à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Consoante se verifica no Termo Aditivo de execução da obra, a empresa Contratada bem como o engenheiro responsável pela obra, justificam a solicitação de prorrogação do prazo de execução da obra, além do mais verifica-se que a empresa demonstrou a sua regularidade fiscal, através das certidões negativas acostadas ao processo.

Quanto ao exame da minuta do termo aditivo ao Contrato, constata-se que as Cláusulas estão dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

Deste modo, observado o ordenamento jurídico regulador da matéria, na forma dos mencionados dispositivos legais pertinentes e após a devida análise da minuta do contrato, opino no sentido de não haver óbice ao prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Barra de Santa Rosa - PB, 05 de junho de 2024.



JOSÉ DIOGO ALENCAR MARTINS

Assessor Jurídico

OAB-PB 17.823



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/06/2024 às 08:22:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 71971/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Edson Guedes Monteiro.

Nº de Ordem do Aditivo: 2º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 05/06/2024

Data de Publicação do Aditivo: 07/06/2024

Tipo do Aditivo: Aditivo de outro tipo

Justificativa: Foi pedido da empresa AJ SERVIÇOS EIRELI que o PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA fosse aditivado por 120 DIAS e acatado pela engenharia, conforme parecer técnico

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	45995a3c5d34c4b8369182e923a2dac7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	187fc29fd28fe3d86e4604772f6228df
Justificativa técnica	Sim	273c049faab69d549e545443be1004dc
Parecer jurídico	Sim	81d11887e9301716e1c329dace9c54f0
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	0f2cacae47e060d95536970de2873681

João Pessoa, 18 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB